



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº ____/2026

INSTITUI A ROTA TURÍSTICA E CULTURAL DE SERRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística e Cultural de Serra, que consiste na identificação e mapeamento dos pontos turísticos, estabelecimentos e eventos locais, incluindo aqueles previstos no Calendário Oficial do município, que expressem a cultura, a história, as tradições e a identidade local.

Parágrafo Único - A presente proposta tem como objetivos:

- I – Fomentar o turismo cultural e gastronômico no Município de Serra;
- II – Valorizar a memória histórica e a diversidade cultural da cidade;
- III – Estimular a economia local por meio do reconhecimento e da divulgação de estabelecimentos e eventos de relevância cultural;
- IV – Ampliar o acesso da população local e de turistas às manifestações culturais, pontos turísticos e à gastronomia típica da região;
- V – Fortalecer a identidade cultural capixaba e o sentimento de pertencimento dos munícipes.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003200350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Art. 2º O Poder Público municipal deve identificar, mapear e divulgar, em sítio eletrônico oficial, informações sobre a localização, os horários de funcionamento, imagens e um breve texto descritivo de pontos turísticos naturais, históricos, arquitetônicos e culturais localizados no município, bem como de estabelecimentos e eventos gastronômicos e artísticos que possuam características representativas da cultura local, incluindo aqueles previstos no Calendário Oficial do município.

§ 1º As informações sobre a Rota Turística e Cultural devem ser atualizadas, no máximo, a cada 6 (seis) meses.

§ 2º Devem ser incluídos na Rota Turística e Cultural os eventos tradicionais, feiras comunitárias, festejos religiosos e manifestações populares consolidadas no âmbito municipal.

Art. 3º Fica criado o selo "Rota Turística e Cultural de Serra", a ser concedido, mediante solicitação, a estabelecimentos e iniciativas culturais que queiram integrar oficialmente a Rota Turística e Cultural de Serra.

§1º A concessão do selo será regulamentada por ato do Poder Executivo, que estabelecerá os critérios de adesão e manutenção, bem como as hipóteses de exclusão do estabelecimento ou evento da Rota Turística e Cultural, observando-se, obrigatoriamente:

- I – O compromisso com a valorização do turismo e da cultura local;
- II – O uso de elementos regionais na decoração, nos produtos ou nos serviços;
- III – O apoio ou a promoção de atividades culturais e artísticas locais.

§ 2º O selo será exibido em local visível no estabelecimento, bem como em materiais promocionais e mídias digitais, com o objetivo de incentivar o reconhecimento e a preferência do público.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003200350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, para executar, fomentar e expandir as ações previstas nesta proposição.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas às secretarias municipais competentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este Projeto Indicativo entra em vigor na data de sua publicação..

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de maio de 2026.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003200350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de instituir a Rota Turística e Cultural de Serra encontra sólido amparo na ordem jurídica pátria.

A Constituição Federal, em seu artigo 215, consagra o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, incentivando, de forma inequívoca, a valorização e a difusão das diversas manifestações culturais. Corroborando este preceito, o artigo 216 da mesma Carta Magna define o patrimônio cultural brasileiro, abarcando bens materiais e imateriais que corporificam identidade, ação e memória, e impõe ao Poder Público, em colaboração com a comunidade, o dever de promover e proteger tal acervo. Adicionalmente, o artigo 30, inciso IX, da Constituição Federal, confere aos Municípios a competência legislativa e administrativa para promover a salvaguarda do patrimônio histórico e cultural local.

A proposta de criação de uma rota turística e cultural alinha-se diretamente aos objetivos de divulgação e acesso aos bens culturais previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 11.904/2009. Estes dispositivos determinam a promoção de ações educativas e programas de exposições adequados à vocação das instituições, a fim de ampliar o acesso do público e estimular a reflexão crítica.

A organização de um itinerário específico e a instituição de um selo de reconhecimento, conforme pleiteado, representam instrumentos eficazes para a concretização destas diretrizes, propiciando a valorização da identidade local e o fomento ao turismo, em estrita conformidade com o artigo 180 da Constituição Federal, que reconhece o turismo como um fator relevante para o desenvolvimento social e econômico.

Nessa mesma linha, a criação do selo “Rota Turística e Cultural de Serra” representa um incentivo adicional, permitindo que bares, restaurantes, ateliês, cafés, centros culturais e demais iniciativas que desejem integrar a rota possam se cadastrar e obter reconhecimento público, funcionando como uma autenticação de identidade e pertencimento cultural. Essa iniciativa não só estimula a adesão de novos agentes, como também eleva o padrão de qualidade e autenticidade dos serviços oferecidos.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003200350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Dessa forma, a estruturação de um roteiro que agregue pontos turísticos e culturais, bem como estabelecimentos e eventos emblemáticos, contribui significativamente para a valorização e a preservação do patrimônio cultural, tanto em sua dimensão material quanto imaterial, conforme preconiza o artigo 216 da Constituição Federal e os princípios norteadores da Lei nº 11.904/2009.

O selo de reconhecimento, por sua vez, atua como um poderoso catalisador da participação e da excelência dos serviços oferecidos, fortalecendo a identidade e o senso de pertencimento cultural. Tal iniciativa está em consonância com a imperatividade de democratização do acesso à cultura e de exaltação da diversidade cultural, princípios estes reforçados pelo artigo 216-A da Constituição Federal, que estabeleceu o Sistema Nacional de Cultura.

Ademais, a proposta se coaduna com as diretrizes da política urbana, que visam ao desenvolvimento sustentável e à gestão democrática, nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.257/2001, ao promover a qualificação de espaços e o desenvolvimento econômico local.

Diante do exposto, nota-se que a presente proposta tem o potencial de se tornar uma ferramenta de baixo custo e alto impacto, que promove o desenvolvimento local, reforça a identidade cultural do município e aproxima cidadãos e visitantes da riqueza histórica e artística de Serra.

Nesse diapasão, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto indicativo.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de maio de 2026.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)

(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003200350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

